

## **DIREITO, PODER E PÓS-DEMOCRACIA: Reflexão crítica à luz do advento da Reforma Trabalhista no Brasil**

*Eixo Temático: GT 6 – Economia, Finanças, Gestão, Contabilidade e Direito*

Maria Soledade Soares Cruzes<sup>1</sup>

### **Resumo**

A pós-democracia é concebida sob a égide da previsão ou afirmação de sintomas que confrontam ou abalam a estrutura fundamental do Estado Democrático de Direito. No Brasil, uma série de Reformas estão sendo implantadas e parecem caminhar em consonância com ideais pós-democráticos, merecendo destaque a Reforma Trabalhista, que consubstancia-se em um aparato de normas flexibilizadoras de direitos e consagradoras de verdadeiro retrocesso social. É nesse contexto que se apresenta o problema central do trabalho: em que medida é viável estabelecer uma correlação entre pós-democracia, poder e a precarização de direitos pela Reforma Trabalhista no Brasil? Para responder a tal questionamento, foi desenvolvida pesquisa bibliográfica e exploratória, por meio da revisão de literatura, concretizada na análise interdisciplinar e crítica de textos legislativos, constitucionais, obras jurídicas e sociológicas. Ademais, valeu-se do método dedutivo, passando-se de aspectos gerais a mais específicos; enfrentando-se, inicialmente, os objetivos de investigar sintomas da pós-democracia na realidade brasileira para, posteriormente, correlacionar as conclusões daí advindas com o advento da Reforma Trabalhista no Brasil.

**Palavras-chave:** Pós-democracia - Justiça - Poder – Reforma - Trabalhista.

### **1. Introdução**

A “pós-democracia” é concebida sob a égide da previsão ou afirmação de superação do modelo de Estado Democrático com proporções internacionais. No Brasil, uma série de Reformas estão sendo implantadas ou idealizadas e parecem caminhar em consonância com os ideais pós-democráticos.

Nesse sentido, merece destaque a Reforma Trabalhista, que tem como principal instrumento a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, apresentada sob os argumentos centrais da necessidade de modernização da Consolidação das Leis do Trabalho e enfrentamento ao desemprego. No meio de um aparato de diversas normas flexibilizadoras de direitos trabalhistas, não é difícil encontrar normas inconstitucionais e consubstanciadoras de verdadeiro retrocesso social.

É nesse sentido que se apresenta o problema central do trabalho: em que medida é

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora, em regime de dedicação exclusiva, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa “Direito e Sociedade” (UESB). E-mail: maria.soledade@uesb.edu.br

viável estabelecer uma correlação entre pós-democracia, poder e a flexibilização de direitos pela Reforma Trabalhista no Brasil?

Para enfrentar tal questionamento, propõe-se, inicialmente, a investigação de sintomas da pós-democracia na realidade brasileira e, por conseguinte, a correlação entre as conclusões daí advindas e o advento da Reforma Trabalhista no Brasil.

## 2. Metodologia

Para responder ao questionamento, serão apresentados resultados de pesquisa bibliográfica e exploratória, desenvolvida por meio da revisão de literatura e concretizada na análise interdisciplinar e crítica de textos legislativos, constitucionais, obras jurídicas, sociológicas e filosóficas.

Sendo assim, utilizando-se de método dedutivo, passou-se de aspectos gerais a mais específicos, em cumprimento aos objetivos iniciais de investigar sintomas da pós-democracia na realidade brasileira e de correlacionar as conclusões daí advindas com a Reforma Trabalhista, buscando, dessa forma, estabelecer uma aplicabilidade específica da temática central proposta.

## 3. Concepção e sintomas da Pós-democracia

Inicialmente, faz-se mister analisar o que se entende por “pós-democracia” e seus principais sintomas caracterizadores a fim de que se possa investigar reflexos no contexto brasileiro.

A expressão “pós-democracia” é atribuída a Colin Crouch (2017, p. 02-04), que vê sua ascensão atrelada ao perfil pouco ambicioso da democracia liberal em comparação ao que ele entende como ideal de democracia. Sob a égide deste último padrão, a democracia prospera quando há grandes oportunidades para que a massa de pessoas comuns participe ativamente, por meio de discussões e organizações autônomas, na definição da agenda da vida pública e quando valem-se efetivamente dessas oportunidades.

Por outro lado, a democracia liberal é caracterizada pela eleição como principal tipo de participação em massa; pela ampla liberdade para atividades de *lobbies*, em especial, os empresariais; e por uma forma de política abstencionista, que evita interferir na economia

capitalista. Além disso, é um modelo que atribui pouca importância ao envolvimento generalizado dos cidadãos ou ao papel das organizações fora do setor empresarial. (CROUCH, 2017, p. 02-04)

Nesse contexto, reconhecido por Colin Crouch (2017, p. 04) como pós-democrático, o debate eleitoral público é um espetáculo rigidamente controlado e gerenciado por equipes rivais de profissionais especialistas em técnicas de persuasão, considerando apenas aspectos por elas selecionados. À massa de cidadãos atribui-se um papel passivo, quieto e até apático. No jogo eleitoral descrito, a política é moldada em particular interação entre os governos eleitos e as elites que representam os interesses comerciais de maneira esmagadora.

Por conseguinte, a vida política deve ser analisada numa escala entre ela e o modelo democrático máximo, verificando em qual direção está se movendo. Na opinião de Colin Crouch (2017, p. 04-06), move-se, cada vez mais, para o pólo “pós-democrático”, um contexto em que a política e o governo estão se voltando ao controle das elites privilegiadas da maneira característica dos tempos pré-democráticos; e uma das principais consequências desse processo é a crescente impotência para causas igualitárias.

Nesse cenário, não se pode deixar de atentar para importante esclarecimento feito por Colin Crouch (2017, p. 20-21) em relação à ideia contida no prefixo “pós”. Quando o autor o aplica ao termo “democracia”, pretende atribuir o sentido de “movimento”, de algo novo que passou a existir para reduzir sua importância, indo além dela em algum sentido. Mas, a democracia ainda mantém a sua marca. Desse modo, as mudanças associadas à pós-democracia indicam um movimento além da democracia para uma forma de capacidade de resposta política mais flexível do que os confrontos que produziram os pesados compromissos quando da expansão democrática.

Feitos esses esclarecimentos, faz-se necessário compreender melhor alguns desses e outros sintomas que caracterizam a “pós-democracia” a fim de que se possa confrontar com a realidade brasileira. Carlo Bordoni e Zygmunt Bauman (2016, p. 167-168) chancelam vários desses efeitos, que podem ser analisados em consonância com as afirmações de Colin Crouch (2017, *passim*).

Importante aspecto apontado é a **crescente insatisfação pública com a política** e os políticos e a consequente queda na participação popular, o que gera evidente comprometimento da saúde da democracia. Nessa situação, a alta capacidade das elites de gerenciar a política e manipular os cidadãos, a crescente complexidade das questões políticas,

recorrentes escândalos de corrupção política e baixa transparência governamental geram desilusão e tédio nas pessoas. (CROUCH, 2017, p. 02-14).

Além disso, Colin Crouch (2017, p. 21) destaca que há, na pós-democracia, uma **mudança no equilíbrio dentro da cidadania**, o que acarreta consequências como, por exemplo, o colapso da deferência ao governo e, em particular, no tratamento da política pelos meios de comunicação em massa; e equiparações reducionistas dos políticos a verdadeiros donos de negócios ou empresários.

Nesse contexto, diferencia-se a cidadania positiva da negativa. A positiva está relacionada a grupos e organizações de pessoas que, em conjunto, desenvolvem identidades coletivas, percebem os interesses dessas identidades e formulam demandas a partir delas perante o sistema político. A negativa, por outro lado, vincula-se à ideia de culpa, sendo que o foco principal da controvérsia política é a prestação de contas dos políticos e sua exposição a bloqueios e punições. (CROUCH, 2017, p. 13).

Ademais, a cidadania negativa associada ao desinteresse, desilusão e frustração com relação à política, abre espaço para a atuação de outros interesses minoritários das elites políticas e empresariais que manipulam a massa por meio de campanhas publicitárias, bem como a utilização de *lobbies*. (CROUCH, 2017, p. 19-20).

Ora, um dos sintomas da pós-democracia é exatamente a **prevalência de *lobbies*** que, ainda que não influenciem diretamente nos votos, aumentam o poder privado e conduzem a política na direção por eles desejada. Trata-se, como bem afirma Colin Crouch (2017, p. 16-19), de característica típica do baixo padrão de democracia liberal e claramente conflitante com o que ele visualiza como padrão ideal de democracia (e seu intrínseco parâmetro de redução de desigualdades).

Rubens Casara (2018b, p. 34) enfatiza, ainda, que as eleições são, em regra, fraudulentas, na medida em que os detentores do poder econômico não só conseguem “comprar” representantes por meio de doações eleitorais, como também são capazes de destituir governos legitimamente eleitos.

Ademais, deve-se estar atento à questão do **acesso à mídia e da utilização das técnicas de propaganda** típicas do “*show business*” e marketing de mercadorias para manipulação e que acarretam diminuição da qualidade democrática. Nesse cenário, o conteúdo dos programas partidários e o caráter da rivalidade partidária se tornam cada vez

mais brandos e superficiais, raramente aspirando qualquer complexidade de linguagem ou argumento. (CROUCH, 2017, p. 18-26).

Essas características podem ser associadas à crescente **personalização da política eleitoral**. A competição eleitoral é marcada pela busca por indivíduos de caráter e integridade. Mas, na opinião de Colin Crouch (2017, p. 26-28), essa procura é fútil porque uma eleição em massa não é capaz de fornecer dados precisos sobre os quais possam se basear essas avaliações.

Nessa conjuntura, Rubens Casara (2018b, p. 183) observa que “com a demonização da política, a população passa a desejar ser gerida por *outsiders*, pessoas que se apresentem como heróis ou gestores, mas sempre políticos que, arditamente, se afirmam não políticos”. Esse messias ou salvador afirma agir em nome do povo, sem intervenções políticas ou jurídicas. Ele pode ser um “juiz midiático”, “um militar saudosista dos regimes de exceção” ou um “empresário de sucesso”.

Com efeito, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 61), ao discorrerem sobre o instigante tema “Como as democracias morrem”, enfrentam-no principalmente sob a ótica da eleição de Donald Trump e apontam “a explosão da mídia alternativa, sobretudo noticiários de TV a cabo e redes sociais” como um dos grandes responsáveis pelo triunfo do novo presidente americano.

Outro ponto que merece destaque quanto à utilização de técnicas de propaganda é a tentativa de produção de consenso. Por esse ângulo, ressalta-se a reflexão de Calmon de Passos acerca do poder ideológico e sua relação com os poderes político e econômico, sob a égide do Direito:

O macropoder revela-se como *poder político*, enquanto organizador da coerção que assegura, em última instância, a efetividade da ordem (social) de dominação (ou controle) instituída. É *poder econômico*, ao institucionalizar determinado modelo de divisão de trabalho social e de apropriação do produto desse trabalho, o que proporciona ao poder político suas bases materiais. Configura-se como *poder ideológico* ao promover o consenso, procurando legitimar-se (justificação) aos olhos dos dominados. A integração dos três é necessária para a existência da ordem social, operando o Direito como instrumento que assegura essa integração em face dos possíveis riscos de desconformação individual ou social do modelo institucionalizado. (PASSOS, 2012, p. 119).

Essa inevitável interligação entre política, economia, direito e ideologia é intensificada na pós-democracia. Como bem ressalta Rubens Casara (2018b, p. 56), “fechar os olhos para a relação entre política, economia e direito, entre a forma jurídica de Estado e sua

relação com a ‘razão de mundo’ hegemônica, dificulta a identificação de estratégias de restauração do conteúdo democrático do Estado”.

Nessa acepção, nota-se que a “pós-democracia” é caracterizada pela **submissão à razão neoliberal**, em contraposição às exigências populares, tipicamente democráticas, de que o poder do governo deveria ser usado para desafiar concentrações de poder privado (CROUCH, 2017, p. 23).

Nessa linha, Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 16) propõem que se reconheça no neoliberalismo uma nova forma de existência, “a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos”. Essa nova forma de existência apresenta uma série de características como competição generalizada, convocação de assalariados e população em geral à luta econômica entre si, submissão das relações sociais ao moldes mercadológicos, intensificação das desigualdades sociais, mudança na identidade dos seres humanos individualmente consignados a comportar-se como empresas.

Dessa forma, constrói-se uma “nova razão de mundo”, global e multidimensional, que abrange não apenas o aspecto econômico (pautado no célere avanço do capitalismo financeiro globalizado) e político (consubstanciado na conquista pelas forças neoliberais), mas também, no social (marcado pela individualização das relações sociais e a polarização cada vez maior entre ricos e pobres) e até mesmo no aspecto subjetivo (como o surgimento de novos sujeitos e novas patologias psíquicas).

O cidadão é, então, submetido a uma racionalidade que generaliza a concorrência como norma de conduta e que impõe a empresa como modelo de subjetivação. Essa nova razão de mundo não se afasta, contudo, do capitalismo. Pelo contrário, “o neoliberalismo é a razão do capitalismo contemporâneo, de um capitalismo desimpedido de suas referências arcaizantes e plenamente assumido como construção histórica e norma geral de vida”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17).

É desse modo que se constrói uma definição de neoliberalismo como “conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17).

Em prefácio à edição brasileira da obra sob comento – “A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal” destaca-se que as crises que vivenciamos não foram (ou são) suficientes para fazer o neoliberalismo desaparecer. Elas, em verdade, representam uma

oportunidade para a classe dominante, de autofortalecimento e reforço da ilimitação dessa racionalidade de mundo, que deságua, em última análise, na era pós-democrática:

Compreender *politicamente* o neoliberalismo pressupõe que se compreenda a natureza do projeto social e político que ele representa e promove desde os anos 1930. Ele traz em si uma idéia muito particular da democracia que, sob muitos aspectos, deriva de um *antidemocratismo*: o direito privado deveria ser isentado de qualquer deliberação e qualquer controle, mesmo sob a forma do sufrágio universal. Essa é a razão pela qual a lógica não controlada de autofortalecimento e radicalização do neoliberalismo obedece, hoje, a um cenário histórico que não é o dos anos 1930, quando ocorreu uma revisão das doutrinas e políticas do “*laissez-faire*”. Esse sistema fechado impede qualquer autocorreção de trajetória, em particular em razão da desativação do jogo democrático e até mesmo, sob certos aspectos, da política como atividade. O sistema neoliberal está nos fazendo entrar na *era pós-democrática*. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 07-08).

Nessa nova razão de mundo, algumas características apontadas por Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 09) são repetitivas entre estudiosos, como a abstenção eleitoral, impactos sobre a estrutura sindical, retomada ou continuação do racismo, dentre outros. Na opinião dos autores, essas vulnerabilidades acarretam o enfraquecimento da capacidade de agir contra o neoliberalismo.

Mas, é preciso observar que, apesar de toda a amplitude apresentada por estes autores, nota-se que, no contexto “pós-democrático”, tem-se atribuído certo **protagonismo à economia**. Carlo Bordoni e Zygmunt Bauman (2016, p. 173) são enfáticos ao afirmar que “o instrumento mais adequado aos nossos tempos só pode ser a economia”. Destaca-se, assim, o potencial do poder econômico para trabalhar no mundo pós-moderno e na liquidez a este inerente, por conta da segurança que lhe é própria.

Os autores citados ressaltam que a economia ultrapassa a compreensão da maioria das pessoas, é transitória e não está sujeita à democracia, na medida em que não é possível recorrer ao sufrágio universal para influenciá-la. Por outro lado, tem impactos diretos na democracia, já que tem potencial maior que as leis e as revoluções no estabelecimento da igualdade ou desigualdade entre os homens. (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 173).

Porém, ainda há um último sintoma caracterizador da pós-democracia: **o declínio do Estado de Bem-Estar social**, que gradualmente se torna algo residual para os pobres, em vez de uma série de direitos universais de cidadania (CROUCH, 2017, p. 23). Nessa circunstância, Colin Crouch (2017, p. 78-79) resalta que a relação entre o Estado e a competição e lucro do mercado passa por uma reformulação. Essa relação, que era mantida em distanciamento para que se resguardasse o exercício da cidadania social (blindando-a, de

certa forma, das desigualdades impostas pelo capitalismo), passa a ser questionada pelos lobbies cada vez mais poderosos das empresas privadas a fim de que seus objetos estejam disponíveis para que eles explorem amplamente com fins lucrativos.

Ademais, Rubens Casara (2018b, p. 35) nota que, a partir momento em que o governo é transferido de fato aos detentores do poder econômico, o eleito concentra-se essencialmente em sua manutenção no poder. Nesse contexto, **o compromisso com a concretização de direitos e garantias fundamentais praticamente desaparece**, principalmente se estiver em choque com os interesses da classe econômica dominante.

Portanto, é importante observar que a violação de direitos fundamentais é seletiva. Na realidade pós-democrática, é direcionada aos que não interessam à sociedade de consumo e ao mercado, aos que incomodam as elites ou aos que desequilibram em favor do oprimido a relação marcada historicamente pela vitória de opressores. (CASARA, 2018b, p. 71).

Em síntese, notou-se que é possível reconhecer, num mundo globalizado, alguns sintomas caracterizadores da pós-democracia, como a crescente aversão ou descrença do cidadão em relação à política, mudança no equilíbrio dentro da cidadania, avanço e predomínio da razão neoliberal, prevalência de *lobbies*, certo protagonismo da economia, a utilização de técnicas de propaganda para produzir consenso, personalização da política eleitoral e o declínio do Estado de bem-estar social, que acarretam flexibilização ou até violação de direitos e garantias fundamentais.

#### 4. Direito, Poder e a Pós-democracia no Brasil

O contexto político e econômico do Brasil nos últimos anos tem apontado para a concretização de diversos fenômenos da pós-democracia acima pontuados. Ao se refletir sobre os aspectos associados à corrupção, por exemplo, nota-se o quanto o cidadão brasileiro vê-se desacreditado do exercício da política de uma forma honesta e livre de escândalos.

Nesse sentido, vale mencionar as operações denominadas “Mensalão” e “Lava-Jato” que vêm gerando efeitos nefastos na democracia e que acarretou grandes impactos, por exemplo, na estrutura do Partidos dos Trabalhadores. Sob essa perspectiva, deve-se mencionar fatos relevantes como o impeachment da presidenta eleita Dilma Rousseff (em 31 de agosto de 2016), a prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva (em 07 de abril de



2018) e, por fim, a perda na disputa presidencial de 2018 pelo candidato Fernando Haddad. (CASARA, 2018b, p. 192-209).

Luis Felipe Miguel (2018, p. 97) aponta o ano de 2014, a partir da reeleição de Dilma Rousseff, como marco de um processo de desdemocratização que culminou no impeachment ocorrido um ano e meio depois. Ele afirma que, apesar dos percalços, a democracia brasileira caminhava rumo à consolidação, na medida em que havia alternância de poder e o processo eleitoral envolvia todos os principais agentes políticos.

Por outro lado, entre os problemas enfrentados para tal consolidação, aponta: “influência desmedida do dinheiro, controle da mídia por grupos monopolísticos, corrupção generalizada, seletividade do aparato repressivo do Estado, baixa educação política popular”. O autor destaca que tais defeitos não podem ser ignorados, mas, que eles também podiam ser observados em diversos países do Norte (embora aqui apresentassem maior grau). (MIGUEL, 2018, p. 97).

Sendo assim, na opinião de Luis Filipe Miguel (2018, p. 98), sob um véu de normalidade, esse contexto global de desdemocratização, que atinge de forma veemente a América Latina, vem revelando a capacidade de manipulação da democracia liberal para inibir o progresso social, impedir demandas por igualdade e minimizar a efetividade dos mecanismos democráticos.

É interessante observar que, apesar de falar em desdemocratização, o autor pontua uma série de sintomas pós-democráticos acima mencionados, como o comprometimento com causas igualitárias, a fragilidade do Estado de Bem-Estar Social, o resgate do liberalismo econômico e a flexibilização de direitos fundamentais.

Esther Solano (2018, p. 60), por sua vez, lembra que desde 2014 já havia sido iniciado um movimento em várias páginas das redes sociais, em especial no *Facebook*, centrado no combate à corrupção e relacionado diretamente com uma retórica antipetista, consubstanciando a sugestão de sinonímia entre Partido dos Trabalhadores (PT) e corrupção.

A pesquisadora observa, por exemplo, que: em 2014, as páginas tratavam essencialmente do Mensalão e da crise da Petrobrás, com constante crítica aos políticos de cúpula do PT; no decorrer do ano de 2015, passam a externar apoio ao impeachment de Dilma Rousseff, associado aos aplausos ao juiz Sérgio Moro, ao qual se atribuiu a “missão” de “limpar” o Brasil da corrupção, corporificando a figura do “bem” em oposição ao “mal” atribuído a Lula; em 2017, a antipolítica aparece como o mais novo integrante na retórica da

anticorrupção, ampliando sua ação não apenas contra o Partido dos Trabalhadores, mas também contra partidos tradicionais - como Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – e até contra o Supremo Tribunal Federal. (SOLANO, 2018, p. 60-62).

Esther Solano (2018, p. 62-66) apresenta os resultados de uma pesquisa de campo que desenvolveu em parceria com os professores Márcio Moretto e Pablo Ortellado. Segundo a pesquisa em que foi medida a importância do antipetismo como fator de coesão e identidade dos grupos na Manifestação de 26 de março de 2017 (em apoio à Operação Lava Jato, na Avenida Paulista), 84,4% dos entrevistados se identificaram como muito antipetistas. Além disso, a retórica da antipolítica também demonstrou bastante forte na medida em que “72,9 % disseram não se identificar com nenhum partido político, 11,7% com o PSDB e 6,8 % com o partido novo”.

Todavia, é preciso observar que a autora enfatiza, a guisa de conclusão, a importância da luta contra corrupção para a manutenção da democracia. A gravidade está “quando grupos moralistas, hiperpunitivos, neoliberais e com interesses para além da justiça monopolizam a retórica anticorrupção”, na medida em que consolida-se um sentimento antipolítico que fragiliza a ordem democrática e permite a ascensão de figuras políticas e salvacionistas que podem não alcançar o que prometem. (SOLANO, 2018, p. 67).

Feitas essas considerações, deve-se notar, ainda na análise dos sintomas da pós-democracia no contexto brasileiro, que a comunicação política em massa (influência de lobbies, mídias alternativas, técnicas de propaganda, personalização da política eleitoral) esteve presente nas eleições presidenciais do Brasil, em 2018, que culminou com a eleição de Jair Messias Bolsonaro e que foram marcadas por técnicas bastante semelhantes às utilizadas no processo eleitoral que elegeu o republicano Donald Trump como presidente dos Estados Unidos da América, em 2016.

Nessa eleição foi observada, também, uma personalização na figura do candidato eleito, marcada pela busca por um indivíduo de caráter e integridade, demonstrando mais um sintoma típico da pós-democracia (retromencionado). Apesar da futilidade presente nesse tipo de afirmação, nota-se a crença do eleitor brasileiro de que a eleição poderia representar a extinção dos fenômenos de corrupção do Brasil.

Há de se abrir parênteses para observar que, em verdade, trata-se de velha tradição na História do Brasil a espera que a solução dos problemas nacionais venha de figuras

messiânicas. Nesse sentido, como bem ressalta José Murilo de Carvalho (2015, p. 205-207), destaca-se a eleição de Fernando Collor de Mello, que apresentou essas características baseando sua campanha no combate aos políticos tradicionais e à corrupção do governo. O uso eficiente da mídia, associado aos baixos índices educacionais da população brasileira acabou por eleger um presidente cujas condições de governabilidade, por falta de apoio político no Congresso, engendrou-se em um esquema de corrupção jamais visto no Brasil, acarretando, por fim, em seu impeachment.

Mas, voltando aos sintomas da pós-democracia, no que tange ao protagonismo da economia, nota-se na implantação do governo Jair Bolsonaro, em janeiro de 2019, uma imediata preocupação em criar, sob a direção do economista Paulo Roberto Nunes Guedes, um “Superministério” da Economia, enquanto as pastas da Cultura e do Trabalho foram extintas e suas atribuições foram assumidas por outros ministérios - como se pode observar da leitura da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019.

Vale ressaltar que em 27 de julho de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.058, que alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para recriar o Ministério do Trabalho e Previdência no Brasil, que reassume funções anteriormente deslocadas para o Ministério da Economia e Ministério da Justiça.

O referido ato governamental dá-se num contexto de prévia de eleições e em que, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua a taxa de desemprego atingiu nível recorde no primeiro trimestre do ano de 2021 no Brasil (14,7%). Vale ressaltar que, ainda que tal taxa tenha recuado para 14,1% no segundo trimestre, o desemprego ainda atinge 14,4 milhões de pessoas no Brasil, como reflexo de atos governamentais e do contexto decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) de adquiriu proporções internacionais.

Entretanto, além dessas reflexões específicas acerca das perspectivas pós-democráticas no Brasil, é preciso destacar, principalmente, que, como pontuado neste trabalho, a história deste País é marcada por fragilidade e seletividade na promoção de políticas públicas e concretização dos ideais inerentes ao Estado de bem-estar social, se é que é possível reconhecê-lo em sua realidade histórica e social.

Com efeito, Rubens Casara (2018b, p. 42) observa que enquanto a visão econômica neoliberal tende à desigualdade e ao desequilíbrio, com relação às liberdades públicas, as inviolabilidades tornam-se cada vez mais seletivas. Nesse contexto, por exemplo, apenas o

domicílio, a liberdade, a intimidade, a integridade física ou a liberdade de expressão de alguns é inviolável.

Outro aspecto verificado pelo autor com relação à realidade brasileira é que, a exemplo do que aconteceu com a democratização da tortura na ditadura de 1964, o Estado Pós-Democrático ampliou o âmbito de incidência do autoritarismo no Brasil. Nota-se uma fragilidade maior no Brasil diante da tradição autoritária em que o brasileiro está submerso. Essa tradição torna o terreno mais fértil, também, para o surgimento e consolidação de lideranças carismáticas e pouco democráticas. (CASARA, 2018b, p. 73/183).

Sendo assim, pelos motivos elencados no decorrer de sua obra, Rubens Casara (2018, p. 24) é enfático ao afirmar que “para além da concepção de Crouch, a pós-democracia revela-se ainda mais complexa e dramática em países nos quais a luta contra concepções abertamente autoritárias e pela concretização dos direitos básicos ainda estava distante de ser dada como encerrada”.

No entendimento de Rubens Casara (2018b, p. 23-24), a visão de pós-democracia de Colin Crouch é típica do Norte Global e foi construída em um contexto marcado por tentativas mais consistentes de implementação do Estado de Bem-Estar social, no qual os direitos sociais ainda gozam de algum prestígio. É por isso que, para Rubens Casara, Crouch ainda consegue enxergar uma fachada democrática, apesar de as decisões políticas terem sido transferidas para a direção das grandes corporações transnacionais, pelos mercados, entre outros.

Por outro lado, o Brasil enquadra-se na realidade social do Sul global, em que é mais nítida a ruptura com o Estado Democrático de Direito, sob impacto dos valores da democracia liberal. Nesses termos, Rubens Casara (2018b, p. 24-25) defende que “não há sequer a fachada democrática descrita por Colin Crouch”.

Entende-se, contudo, que é preciso cuidado com posicionamentos extremistas, tanto no sentido de negar a existência da pós-democracia e seus sintomas, quanto no de reconhecê-los como irrefutáveis, consolidados ou irreversíveis. Sabe-se que a fragilidade democrática presente na história do Brasil torna os sintomas apontados ainda mais nefastos e difíceis de serem extirpados. Mas, isso não pode ser motivo para que se deixe de lutar. Cidadãos brasileiros são ícones de resistência.

## 5. Pós-democracia e o advento da Reforma Trabalhista no Brasil: há interligação?

A Reforma Trabalhista, concretizada no governo de Michel Temer, por meio da aprovação da Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017 e de diversas leis e medidas provisórias daí decorrentes, foi construída sob o argumento da modernização da legislação trabalhista e combate ao desemprego, mas, traduz-se, em verdade, como um extenso aparato de flexibilização e precarização de diversos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Como bem rememora Carlos Eduardo Dias (2021, p. 228), **o projeto de lei, apresentado em 2016**, foi concebido com apenas sete artigos e atingiu o marco de alteração de mais de cem dispositivos, “sem que houvesse nenhuma discussão ampla e abrangente com a sociedade e sequer com os segmentos representativos de trabalhadores e empregadores”. Ainda segundo o autor, ao que parece, o projeto de lei foi arquitetado na Câmara de Deputados pelo seu relator, Rogério Marino, com o suporte do então Ministro do Trabalho, Rogério Nogueira e com a colaboração de uma comissão que tinha participação de magistrados (mas, bastante limitada por conta das restrições impostas ao cargo).

No Senado, a tramitação teve rito igualmente precipitado e o processo legislativo chegou ao fim em julho de 2017, sendo que as audiências e debates ocorreram com mero intuito de compor as formalidades das duas casas legislativas, na medida em que “as contribuições colhidas – que apontavam inclusive o despropósito de algumas das inserções apresentadas - foram solenemente ignoradas pelos parlamentares”. (DIAS, 2021, p. 229).

Ainda com relação ao Senado, Carlos Eduardo Dias (2021, p. 230) ressalta que o relator do projeto de lei foi o então líder do governo Romero Jucá, que rejeitou todas as emendas apresentadas, sob o compromisso político de que, se o projeto fosse aprovado com celeridade, o governo faria correções por meio do veto e de medida provisória.

Ocorre que os vetos não existiram e a Medida Provisória n. 808/2017, publicada três dias após a vigência da lei, no sentido de adequar o texto legislativo, corrigindo erros materiais, antinomias e tentando extirpar inconstitucionalidades de clareza meridiana, não foi convertida em lei, por falta de articulação política. Em síntese, a aprovação pelo Senado “foi estruturada sobre um compromisso político que restou descumprido, o que denota um desrespeito absoluto ao processo democrático” (DIAS, 2021, p. 230).

Ademais, observe-se que a **apatia da classe trabalhadora e de instituições de luta**, a exemplo dos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais é um sintoma típico

da pós-democracia, de modo que a impotência, falta de habilidade ou desinteresse para tratar com questões políticas abrem espaço para a atuação de outros interesses minoritários das elites políticas e empresariais, que manipulam a massa com manobras políticas satisfativas destes interesses.

Em outros termos, a fragilidade da cidadania no Brasil faz com que os trabalhadores demonstrem maior vulnerabilidade em resistir a tais sintomas. Assistiram, assim, quase que passivamente, aos cortes em seus direitos sob o argumento central de crise econômica. E, igualmente inertes, sob clara blindagem política (típica da pós-democracia), seguem submetidos aos efeitos da Reforma Trabalhista.

O resultado desse sincretismo de fatores é a consagração de um dos maiores ataques aos direitos trabalhistas no Brasil, prevalecendo, nitidamente, **a racionalidade neoliberal e o privilégio das elites econômicas**, que parecem não mais estarem dispostas a fazerem concessões aos trabalhadores. É notório que o avanço em tais direitos geram custos e colidem frontalmente com os interesses dessas elites, que clamam (ainda que de forma maquiada) por concentração de riqueza e desigualdade social.

Perceba-se que, como bem afirma Souto Maior (2017), o grande capital é apontado como o verdadeiro ator político da Lei n.º 13.467/2017. Assim, sob a égide dos ditames da razão neoliberal e das mazelas apregoadas pelo sistema capitalista, o trabalhador estava fadado a ser um dos primeiros a serem atingidos.

Num contexto de exigência cada vez maior de desregulamentação da economia, sob a ótica de Colin Crouch (2017, p. 32-33), se os proprietários de empresas não encontrarem um regime fiscal ou trabalhista local adequado em determinado país, eles ameaçarão investir em outro lugar. Essa é a racionalidade neoliberal e elitista.

Dessa maneira, ao discorrer sobre as classes sociais na pós-democracia, Colin Crouch (2017, p. 53) ressalta que, enquanto a democracia desafia os privilégios em nome das classes subordinadas, como a trabalhadora, a pós-democracia nega a existência tanto de privilégio quanto de subordinação.

Refletindo sobre o contexto político brasileiro, deve-se notar que a vitória de Lula em 2002 e as políticas compensatórias das administrações petistas, voltadas ao combate à pobreza foram sistematicamente abaladas a partir de 2016, quando “as classes dominantes brasileiras declararam, com veemência, sua inconformidade com a primazia dada às –

modestas – políticas sociais compensatórias e a disposição de usar meios extralegais para revertê-las” (MIGUEL, 2019, p. 16-17).

Note-se que as elites brasileiras aproveitaram o lapso democrático decorrente do *impeachment* para iniciar o processo de desfazimento das políticas sociais acima mencionadas, em sintonia com o **declínio do Estado de Bem-Estar social e descumprimento de direito fundamentais** (sintomas da pós-democracia).

Nessa ótica, e em mais uma confirmação de sintoma pós-democrático, cumpre ressaltar a **ilegitimidade democrática** para que fossem processadas reformas como a trabalhista. É que o Presidente Michel Temer era integrante da chapa de Dilma Rousseff, em cuja plataforma política não foi vislumbrada possibilidade de alterações tão afrontosas à legislação trabalhista. (DIAS, 2021, p. 233).

Souto Maior e Souto Severo (2017, p. 145) que também sustentam a ilegitimidade da referida reforma, justificam pelo fato desta ter sido concretizada para atender aos interesses do grande capital, sem diálogo e debate democrático e com velada afronta ao projeto de Direito Social preconizado pela Constituição de 1988.

Nesta linha é o pensamento de Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Delgado (2018, p. 40) que reconhecem uma profunda dissociação entre a Lei n. 13.467/2017 e as ideias centrais da Constituição de 1988, notadamente a concepção do Estado Democrático de Direito, a principiologia humanística e social, o ampliado rol de direitos fundamentais extensivo ao âmbito trabalhista e a concepção do Direito enquanto instrumento civilizatório.

São muitos os aspectos anticivilizatórios da Reforma Trabalhista, conflitantes com a Constituição Federal de 1988 e consubstanciadores de um caminho de exclusão, desigualdade e segregação dos trabalhadores brasileiros. Dentre eles, pode-se pontuar, apenas ilustrativamente, algumas normas que flexibilizam e, quiçá, desregulamentam direitos trabalhistas em clara afronta à vedação ao retrocesso social e alinhando-se com sintomas da pós-democracia acima delimitados, como o desaparecimento do compromisso com a concretização de direitos e garantias fundamentais que apresentem choque com os interesses da classe econômica dominante.

Nesse sentido, no campo do Direito Individual do Trabalho, destaca-se que o art. 58, § 2º da CLT extinguiu as chamadas “horas *in itinere*”, ao preconizar que não será computada na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado no deslocamento de sua residência até o posto de trabalho, bem como seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, mesmo que fornecido pelo empregador. Trata-se de clara alteração prejudicial ao empregado,

na medida em que, mesmo que se trate de local de difícil acesso e demande bastante tempo de deslocamento, o mesmo não terá mais direito ao cômputo das horas *in itinere*, por não mais ser considerado tempo à disposição do empregador.

Ainda no plano individual, a Lei n. 13.467/2017 instituiu, por meio do art. 59-A, a denominada “jornada de trabalho 12x36”, uma modalidade de compensação de jornada, que pode ser instituída por faculdade das partes, através de acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, fixando horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso. Vale ressaltar que, apesar de a lei abordar essa previsão como algo negociado, não se pode deixar de atentar para o fato de que na relação de trabalho, mesmo que no plano coletivo, não há paridade entre os contratantes. Assim, é muito difícil acreditar que não vá prevalecer a vontade do detentor do poder econômico (o empregador), o que se agrava ante a previsão da possibilidade de os intervalos para repouso e alimentação serem indenizados, em clara afronta a normas básicas de saúde e segurança do trabalhador.

Outro ponto marcante na Reforma Trabalhista implantada no Brasil foi a regulamentação do contrato de trabalho intermitente, concebido pelo art. 443, § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas como aquele em que há uma prestação de serviços com subordinação e sem continuidade, havendo alternância de períodos de tal prestação e de inatividade, independente do tipo de atividade do empregado e do empregador. Ocorre que, para além de formalização do “bico”, tal norma consagra a possibilidade de trabalhadores brasileiros estarem registrados sem certeza de que serão convocados para trabalhar e, conseqüentemente, receberão salário, além de serem obrigados a receberem as verbas rescisórias ao final de cada período trabalhado.

No âmbito coletivo do trabalho, o art. 611-A da CLT (que consagra a prevalência do negociado sobre o legislado) e o art. 611-B da CLT (que traz limitações, reproduzindo o texto constitucional) invocam reflexão cuidadosa. Em cristalina racionalidade neoliberal, o legislador ampliou a flexibilização de direitos trabalhistas mediante negociação coletiva, retirou a obrigatoriedade da contribuição sindical (diminuindo, de imediato, a atuação dos sindicatos) e limitou a atuação da Justiça do Trabalho no âmbito coletivo, a fim de que prevaleça a vontade do agente hegemônico da negociação coletiva, qual seja, o empresário/empregador, que consegue fazer com que sua vontade prevaleça sob a égide do argumento central da crise econômica e da ameaça de desemprego.

Especificamente com relação à extinção da obrigatoriedade de recolhimento de



contribuição sindical, de constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (em decorrência do direito fundamental à liberdade de associação e sindicalização), não há como afirmar que a norma e a decisão não gerem impactos na assistência jurídica gratuita e em outras atividades desenvolvidas pelos sindicatos, ainda que em curto prazo. É que a Lei gerou resultados imediatos drásticos na arrecadação dos sindicatos sem um programa de adaptação paulatina e gradual, bem como uma Reforma Sindical sistemática.

No plano processual, ponto bastante polêmico da Reforma Trabalhista foram às limitações de acesso à justiça implementadas com relação aos titulares do direito à gratuidade da justiça. Nota-se, novamente, que a racionalidade neoliberal permeia as alterações legislativas para atingir a parte mais vulnerável no acesso à ordem jurídica justa, obrigando-o ou ameaçando-o de arcar com honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, bem como custas em caso de ausência à audiência, em clara afronta ao direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita. Desse modo, prevalece o poder e vontade do agente hegemônico (empregador), que consegue afugentar ainda mais os trabalhadores da Justiça do Trabalho.

Em síntese, é possível concluir que a Reforma Trabalhista apresenta nítidos sintomas de progressão da pós-democracia no Brasil. Nessa perspectiva, Rubens Casara (2018a, p. 38, **grifo nosso**) é incisivo:

O afastamento ou “flexibilização” das normas que visavam proteger o trabalhador, a precarização do emprego e das condições de trabalho, o contrato de trabalho intermitente (contrato zero-hora), a fragilização dos sindicatos e o controle ideológico sobre a parcela da magistratura trabalhista que ousa resistir aos ataques à Constituição da República são **sintomas pós-democráticos**, ou seja, visam afastar obstáculos aos interesses dos detentores do poder econômico em detrimento da realização do projeto constitucional de vida e trabalho digno para todas e todos.

Num cenário de claro fortalecimento da pós-democracia no Brasil observam-se retrocessos sociais com amparo legislativo, que fragilizam ainda mais as condições de trabalho e acesso à renda, proliferando desafios a serem superados, em uma luta que deve ser constante contra a intensa priorização de interesses de uma minoria oligárquica que insiste em se renovar no poder no Brasil.

Por outro lado, Souto Maior e Souto Severo (2017, p. 145) observam que embora a reforma não devesse ser aplicada, é necessário agir para coibir efeitos mais nefastos, buscando interpretações juridicamente possíveis “que impeçam que a Lei n.º 13.467/17 conduza os trabalhadores, concretamente, à indulgência e à submissão”.

Os trabalhadores precisam vencer a apatia e partir para a luta ou seus direitos serão

consumidos pelos interesses da elite econômica brasileira. Nesse sentido, é preciso empoderar e instrumentalizar trabalhadores e instituições democráticas para que, por meio do efetivo, inclusivo e igualitário acesso à justiça, resistam e defendam os direitos e garantias fundamentais ameaçados ou já precarizados. Caso contrário, a pós-democracia avançará e a devastação dos direitos trabalhistas será ainda maior.

Opta-se, enfim, pelo caminho escolhido por Norberto Bobbio (1991, p. 51-56) que, ao se propor a falar sobre a democracia dos pósteros, esclarece: “o historiador – e o cientista social, de modo geral – que não pretende profetizar, nem correr o risco correspondente, só pode avançar uma tímida previsão da democracia futura. A profecia é categórica; a previsão, hipotética.” Assim, para não incorrer em tal risco concluo o presente tópico, afinal, “aqui termina a previsão e começa a profecia. Para a qual, não estando dotado de espírito profético, declaro minha completa incompetência”.

## 7. Considerações Finais

Pelo exposto, notou-se que é possível reconhecer, num mundo globalizado, alguns sintomas caracterizadores da pós-democracia, como a crescente aversão ou descrença do cidadão em relação à política, mudança no equilíbrio dentro da cidadania, avanço e predomínio da razão neoliberal, prevalência de *lobbies*, certo protagonismo da economia, a utilização de técnicas de propaganda para produzir consenso, personalização da política eleitoral e o declínio do Estado de bem-estar social, que acarretam flexibilização ou até violação de direitos e garantias fundamentais.

O contexto político e econômico do Brasil nos últimos anos tem apontado para a concretização de diversos fenômenos da pós-democracia acima pontuados. Entende-se, contudo, que é preciso cuidado com posicionamentos extremistas, tanto no sentido de negar a existência da pós-democracia e seus sintomas, quanto no de reconhecê-los como irrefutáveis, consolidados ou irreversíveis. Sabe-se que a fragilidade democrática presente na história do Brasil torna os sintomas apontados ainda mais nefastos e difíceis de serem extirpados. Mas, isso não pode ser motivo para que se deixe de lutar.

Por outro lado, não se pode olvidar que são altos os riscos e receios para o trabalhador brasileiro ante a consolidação, pela Reforma Trabalhista, de anseios da elite econômica, em claro confronto com ditames sociais e democráticos proclamados pela Constituição de 1988.

Aprovada num contexto de apatia dos trabalhadores, prevalência da racionalidade neoliberal, declínio do Bem-Estar social, descumprimento de direitos fundamentais e privilégio das elites econômicas (que parecem não mais estarem dispostas a fazerem concessões aos trabalhadores) a Reforma Trabalhista é de uma afrontosa ilegitimidade democrática, restando nítida a consagração de diversos sintomas pós-democráticos.

Assim, num cenário de fortalecimento da pós-democracia no Brasil, observa-se verdadeiro retrocesso social, que fragiliza ainda mais o acesso dos trabalhadores aos direitos e à justiça, proliferando desafios a serem superados, em uma luta que deve ser constante contra precarização de direitos decorrente associada à intensa priorização de interesses de uma minoria oligárquica que insiste em se renovar no poder.

Enfim, é preciso empoderar e instrumentalizar cidadãos e instituições democráticas brasileiras para que, por meio do efetivo, inclusivo e igualitário acesso à justiça, resistam e defendam os direitos e garantias fundamentais ameaçados. Os trabalhadores brasileiros precisam evoluir em cidadania e conscientização; caso contrário, seus direitos mais básicos sucumbirão em meio à progressão e proliferação dos sintomas pós-democráticos. Eis o alerta!

## Referências

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Desemprego recua para 14,1% no 2º trimestre, mas ainda atinge 14,4 milhões de pessoas.** Agência IBGE Notícias, 31 de agosto de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31480-desemprego-recua-para-14-1-no-2-tri-mas-ainda-atinge-14-4-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 22 set. 2021.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BOBBIO, Norberto. **Três ensaios sobre a democracia.** Tradução de Sergio Bath. São Paulo: Cardim & Alario, 1991.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 23 set. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CASARA, Rubens R R. Direito do Trabalho e Estado Pós-democrático. In: BENDA, Laura Rodrigues (org.). **A Reforma Trabalhista a visão da AJD (Associação Juizes para a Democracia).** Belo Horizonte [MG]: Letramento: Casa do Direito, 2018, p. 37-45.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CROUCH, Colin. **Post-democracy**. Uk: Polity, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: comentários à Lei n. 13.467/2017**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. **O trabalho em movimento: estudos críticos de Direito do Trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. A ponta de lança da luta de classes. In: CASARA, Rubens R R. **Em tempos de pós-democracia**. 1. ed. Florianópolis [SC]: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 97-107.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da Constituição ao Golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Revisitando o Direito, o poder, a justiça e o processo: reflexões de um jurista que trabalha na contramão**. Salvador: JusPODIVM, 2012.

SOLANO, Esther. Pós-democracia e o espetáculo moralista da justiça “messiânica”. In: CASARA, Rubens R R. **Em tempos de pós-democracia**. 1. ed. Florianópolis [SC]: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 25-68.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista: ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, BA, v. 6, n. 9, p. 145-177, out. 2017. Disponível em:  
[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/130413/2017\\_maior\\_jorge\\_acesso\\_justica.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/130413/2017_maior_jorge_acesso_justica.pdf?sequence=1&isAllowed=y) . Acesso em: 06 set. 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista e seus reflexos no Direito Coletivo do Trabalho**. São Paulo, 27 de novembro de 2017. Disponível em:  
<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-e-seus-reflexos-no-direito-coletivo-do-trabalho>. Acesso em: 11 jan. 2018.